

## **RESOLUÇÃO CRC Nº 478, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a realização de mutirão de negociação previsto pelo art. 25 da Resolução CFC nº 1.684/2022 para conceder a transação de débitos em caráter excepcional pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA), e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ (CRCPA)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo artigo 171, Código Tributário Nacional que prevê o instituto da transação;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 19, da Resolução CFC nº 1.684/2022, pela adoção da transação como forma de possibilitar a extinção dos créditos devidos ao CRCPA;

**CONSIDERANDO** o objetivo de reduzir a inadimplência, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos organizacionais,

**CONSIDERANDO** tratar-se de mutirão com objetivo de promover ação de cobrança conforme preceitua o art. 25, da Resolução CFC nº 1.684/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Regular a implementação da transação administrativa dos créditos do CRCPA, definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.

**Art. 2º**- Os critérios definidos nesta Resolução se aplicam, exclusivamente, aos créditos de exercícios encerrados.

**Art. 3º**- A transação dos créditos de exercícios encerrados, de qualquer natureza, será concedida com base nos seguintes parâmetros:

I. Os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário sem atualização monetária.

II. Por limitação da capacidade contributiva do devedor que será avaliada com base na análise da capacidade financeira do devedor, cuja veracidade será apurada por meio de requerimento administrativo, considerando- se:

- a) os rendimentos brutos auferidos, limitados ao valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais);
- b) a condição de aposentado, pensionista ou reformado;
- c) o fato de ser ou estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;
- d) a aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio doença pelo órgão oficial de previdência;
- e) ser beneficiário(a) de programa social governamental, tal como: Auxílio Brasil; Bolsa Família Benefício de Prestação Continuada (BPC); Garantia-Safra e/ou Seguro Defeso (ou Pescador Artesanal).

§ 1º A condição prevista pela alínea **c** deste artigo deve ser provada mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente que evidencie a data ou período do seu diagnóstico, ocorrência ou início e o estágio ao tempo do pedido.

§ 2º Nos casos previstos pela alínea **d** deste artigo, caberá ao requerente fazer prova dos correspondentes rendimentos.

§ 3º A concessão que tenha fundamento pela alínea **d** deste artigo está condicionado à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença.

§ 4º O CRCPA poderá requerer a apresentação dos documentos probantes.

III. Ao profissional que encaminhar sua autodeclaração de enquadramento nos critérios para a transação administrativa, caberá realizar a guarda, durante 5 (cinco) anos a contar da data da autodeclaração, dos comprovantes relativos:

- a) aos seus rendimentos ao tempo da autodeclaração: Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria e Declaração de Ajuste Anual de Imposto de renda;

b) às despesas ao tempo da autodeclaração: relativas a problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas e outras de caráter ordinário ou eventual que gerem significativo comprometimento de renda;

c) de ser beneficiário de programas sociais governamentais quando do encaminhamento da autodeclaração.

**Art. 4º-** Os créditos de exercícios anteriores do CRCPA poderão ser pagos com redução dos acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. à vista, com redução de 100% (cem por cento);
- II. de 02 a 04 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) e
- III. de 05 a 12 parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º As parcelas deverão ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento e apuração do saldo devedor das parcelas remanescentes, a ser atualizado monetariamente até a data do recolhimento e acrescido de juros de mora e multa mora calculados na forma do previsto pelo art. 4º da Resolução CFC nº 1.684/2022, além da retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de notificação.

§ 3º Havendo cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor das parcelas remanescentes, acrescido de:

I – juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

II – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, até o limite de 20% (vinte por cento).”

**Art. 5º-** Para realização da transação administrativa, haverá obrigatoriedade de encaminhamento de autodeclaração e documento oficial com foto ao Setor de Relacionamento e Cobrança do CRCPA.

§ Único: A futura e possível análise da veracidade da informação financeira

declarada por registrado em sua autodeclaração ficará sob a supervisão da Câmara Administrativa do CRCPA, quando o CRCPA poderá requerer os documentos de provas, previstos no inciso III, do Artigo 3º.

**Art. 6º**- Para fins do mutirão de negociação, a transação administrativa poderá se operacionalizar pelo atendimento ao profissional de forma presencial, por telefone ou, ainda, por e-mail.

§1º A autodeclaração e o documento oficial com foto deverão ser encaminhados pelo interessado ao CRC, somente após adesão ao Domício Eletrônico no âmbito do Sistema CFC/CRCs por meio eletrônico, sendo de sua responsabilidade os dados e as informações constantes no arquivo enviado.

§2º Fica facultada a adesão ao Domício Eletrônico no âmbito do Sistema CFC/CRCs aos registrados com idade a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 7º**- Em continuidade ao procedimento previsto no artigo anterior, após o interessado cumprir com o envio da documentação e a adesão mencionada o Setor de Cobrança irá proceder a transação, sendo indispensável o Termo de Confissão de Dívida devidamente datado e assinado.

§1º O Termo de Confissão de Dívida conterá os dados do profissional, informações sobre o débito, as condições e o aceite do profissional.

§2º Será admitida a solicitação de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis, sendo de responsabilidade do requerente os dados e as informações constantes dos arquivos enviados.

**Art. 8º**- Mediante a habilitação do interessado e assinatura do Termo de Confissão de Dívida, o Setor de Cobrança providenciará a geração do protocolo no sistema Cadastral e incluirá toda a documentação pertinente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O número do processo no SEI, deverá constar no cadastral para consulta e futura, possível abertura de processo administrativo para verificação da veracidade da declaração financeira do interessado.

**Art. 9º** - Dentro do período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termos de Confissão de Dívida, o CRCPA poderá abrir o processo administrativo e requerer os documentos de prova da condição financeira do profissional, elencados no inciso III, do Artigo 3º. Ficando a cargo do Vice Presidente da Câmara Administrativa do CRCPA, a ordem de abertura do processo administrativo.

**Art. 10** – O processo administrativo aberto, tramitará, será julgado e submetido à homologação na Câmara de Controle Interno, em sua composição plena.

**Art. 11** - O processo administrativo tramitará exclusivamente por meio digital, ficando as peças vinculadas ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no respectivo número de processo do requerimento.

§1º O vínculo de peças produzidas no decorrer do procedimento, a serem anexadas ao sistema, será de exclusiva responsabilidade do setor responsável pelos atos praticados.

§2º Do profissional da contabilidade que aderir à transação administrativa deverá ser formalizada a outorga ao CRCPA para a produção, recebimento, o uso e o armazenamento de informações que impliquem em quebra de sigilo profissional, de dados pessoais, médico, fiscal, bancário e financeiro.

**Art. 12** – Do processo aberto e julgado, sendo verificada a falsa declaração, dar-se-a como indeferida a concessão de transação, cabendo ao profissional a devolução do valor correspondente ao desconto concedido, com suas devidas atualizações pela SELIC. Além das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 13** - Fica a critério do Presidente do CRCPA a nomeação de funcionários em auxílio ao Setor Cobrança para, sob a coordenação desta, participarem do mutirão de negociação, auxiliando no procedimento da transação administrativa.

**Art. 14** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 15** - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da assinatura, tendo sua vigência pelo prazo de 45 dias, podendo ser retomada por igual período ainda no exercício financeiro atual.

**Art. 17** - Esta Resolução revoga disposições em contrário.



Contador **Ailton Ramos Corrêa Júnior**  
Presidente CRCPA

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CRCPA nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ no Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de adesão ao pagamento em caráter excepcional mediante a transação dos débitos existentes, nos moldes do Termo de Confissão anexo, que por não dispor de condições financeiras para, sem o prejuízo do meu próprio sustento, aderir a nenhuma das formas de pagamento oferecidas, no moldes da Resolução CFC nº 1.684/2022, manifesto a minha vontade de adesão às normas da Resolução CRCPA nº 478/2024, destacando que me enquadro aos termos do Artigo 3ª de tal Resolução do CRCPA.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito, caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por fim, declaro estar ciente da obrigatoriedade da guarda dos documentos de prova de minha condição financeira ao tempo da presente declaração, conforme estabelecido pela Resolução CRCPA nº 478/2024.

Belém - PA,                      de                      de 2024.

---

(assinatura do profissional da contabilidade)

**ANEXO II**

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará

**1 - CONFITENTE**

Nome:

Registro:

Categoria:

CPF:

**2 - CONFICTO**

Conselho Regional de Contabilidade do Pará, neste ato representado pelo Presidente,

**AILTON RAMOS CORRÊA JÚNIOR.**

NATUREZA DA DÍVIDA/ DÉBITO VENCIDO	DATA DA DÍVIDA ATIVA	VALOR – R\$
DESCRIÇÃO DAS ANUIDADES		
	Total Geral R\$ _____	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (a) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONFICTO, em decorrência do débito acima discriminado a importância acima discriminada, reconhecendo inclusive sua, certeza, liquidez e exigibilidade, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O (a) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFICTO que aceitar receber a aludida importância nas seguintes condições:

( ) À vista, com redução de 100% em todos os acréscimos, sendo exigido por seu valor originário, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, sendo que o vencimento do boleto será para até o último dia útil do mês subsequente, limitado ao último dia útil do ano.

( ) E m \_\_\_\_\_ vezes, com redução de 60% em todos os acréscimos, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, sendo que o vencimento do boleto será para até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser realizada pelo IPCA e na falta deste outro indexador oficial que o substituirá.

Parágrafo segundo - Caso o boleto não chegue ao endereço indicado em até (três) dias antes do vencimento de cada parcela, obriga-se o CONFITENTE a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, a fim de que o documento bancário seja reenviado, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito pelo valor sem a concessão o desconto, além dos encargos previstos no parágrafo único da cláusula anterior, incidirá multa moratória de 2%

(dois por cento), e mensalmente, juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CONFICTO.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou não do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, com o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, devendo ser anexado, ainda, o presente Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de já haver demanda Executiva Fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE o setor de Cobrança informará ao Jurídico, para que seja retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Parágrafo segundo - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CRCPA, comprovará a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA SEXTA - Nas transações administrativas e judiciais serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal, e pelo ressarcimento do valor das custas judiciais, sendo que estes estarão contidos no boleto emitido pelo CONFICTO.

Paragrafo Primeiro: Para a concessão da transação de débitos ajuizados será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção

de pré executividade ou recurso porventura existentes.

Parágrafo Segundo: O CONFICTO, nos casos da existência da Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, bem como a extinção em caso de quitação dos débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo é celebrado na melhor forma do Direito, declarando as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA OITAVA — O CONFITENTE, no ato de adesão á transação administrativa, outorga ao CRCPA a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência de dados e informações que impliquem em quebra de sigilo de dados pessoais, profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

CLÁSULA NONA — Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Pará, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, todavia, CONFICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, de de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**

NOME DO CONFITENTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_